

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - Podemos renovar os teletrabalhos atuais enquanto não implementamos o novo modelo?

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.081/2024 e considerando que a mesma disciplina que:

*Art. 27. Fica estabelecido o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para que os órgãos e as entidades estaduais adequem seus respectivos Planos Gerais de Implementação do Teletrabalho às disposições desta Lei Complementar, a contar da data de sua vigência.*

Sugerimos que a prorrogações que se fizerem necessárias após a publicação da Lei e antes da publicação do novo Plano Geral de Implementação do Teletrabalho pelo respectivo órgão/entidade em conformidade com a nova lei, sejam feitas apenas pelo período necessário.

Sendo assim, a prorrogação não deve ultrapassar o limite dos 120 dias estabelecidos na Lei, podendo ser finalizada antes, de acordo com a data de publicação do novo Plano Geral de Implementação do Teletrabalho pelo Órgão/Entidade.

2 – Férias-prêmio é um afastamento compatível com o Regime de Teletrabalho?

Sim. São afastamentos compatíveis com o regime de teletrabalho:

- Férias e Férias-prêmio;
- Licença para tratamento da própria saúde;
- Acidente em serviço ou doença profissional;
- Gestação, à lactação e adoção;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- Licença Paternidade;
- Casamento;
- Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos.

Não são compatíveis:

- Abono conforme art. 32 da LC nº 46/94;
- Doação de Sangue;
- Realização de provas;
- Acompanhar cônjuge ou companheiro;
- Mandato Classista;
- Mandato Eletivo;
- Atividade política;
- Entre outros.